

DECRETO Nº 6.064/2022

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 108/1999 – FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA (FIA).

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 108/1999; e

Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 3368/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei nº 108/1999, de 22 de junho de 1999, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Roque do Canaã, criado pela Lei 108/1999, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 3º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 4º. O fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - As ações de que trata este artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção social à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

II - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

III - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

IV - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

V - Publicar no órgão oficial do município todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

DA COMPETENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º São atribuições do Secretário(a) Municipal de Assistência Social:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação, referido no artigo 5º, inciso I, deste Decreto;

II - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

IV - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

VII - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VIII - Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 7º São Receitas do Fundo:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

IV - Por outros recursos que lhe forem destinados;

V - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art.8º. A contabilidade do Fundo da Infância e Adolescência será centralizada na Contabilidade Geral do Município

Art. 9º. A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - Do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a - Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

b - Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

c - Para o custeio das políticas básicas e de Assistência Social a cargo do Poder Público.

Art. 10. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos.

Art. 12. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã – ES, 12 de setembro de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal